

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Modifique-se a alínea “a”, do inciso VI, §2º, do artigo 155, da Proposta de Emenda à Constituição nº 041/2003, dando-lhe a seguinte redação:

"art. 155.

.....

§ 2º

.....

VI -

a) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem nos termos da lei complementar;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda torna facultativa a cobrança na origem, pois na tentativa de desestimular a sonegação feita com simulação de operações interestaduais, o que beneficiaria principalmente os estados das Regiões Sul e Sudeste, a PEC 041/2003 dificulta e onera a cobrança do imposto dos estados de destino, principalmente os das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dando margem ao aumento da inadimplência.

A modificação na alínea supra visa aperfeiçoar a cobrança interestadual, especialmente estabelecendo mecanismo que inibirá a fraude por triangulação de nota fiscal em falsa operação interestadual, a qual é formalmente feita para dissimular vendas efetivamente internas a cada Estado.

Sala da Comissão, em ____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)